



Município de Bernardo do Mearim
DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo



ANO V Nº 065 - BERNARDO DO MEARIM, SEXTA - FEIRA, 14 DE JULHO DE 2017. EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

SUMÁRIO

CONTRATO.....01
EXTRATO DO CONTRATO.....03

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0501001/2017.
CONCORRÊNCIA Nº -002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA SOVITA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA-ME.

O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, situado à Av. Manuel Matias, s/n, centro, CEP 65.723-000, Bernardo do Mearim (MA), inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Sr. Antonio Beserra de França portador do CPF nº 717.222.113-34, nomeado pela Portaria nº 0201002/2017, de 02/01/2017, publicada em 02/01/2017, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa SOVITA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA-ME, situada na Av. Ana Jansen, 02, Quadra 19, Edifício Mendes Frota, Sala 209, São Francisco, São Luís - MA CEP: 65.076-730, inscrita no CNPJ sob o nº 25.234.046/0001-04, neste ato representada pela sua Gerente de Mercado e Negócios, Sra. Julianne Aguiar de Andrade, portadora da cédula de identidade nº 013883792000-9 SESP/MA e do CPF nº 007.116.663-77, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/91 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é os serviços de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico e ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, conforme delineado no Projeto Básico, parte integrante e inseparável da licitação que originou este contrato.

Parágrafo Único - Igualmente fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.2. O regime de execução será o de forma indireta, por empreitada global e menor preço na forma do artigo 6º, I e VIII, “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO:

3.1. A título de remuneração dos serviços prestados caberá à CONTRATADA o equivalente à:

a) R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurado, incluídos nestes o principal e os acessórios, que a CONTRATANTE autoriza, neste ato, a CONTRATADA deduzir quando do repasse dos valores pela instituição financeira;

b) o equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurado, incluídos nestes o principal e os acessórios, inerentes a recuperação de créditos tributários relativos ao Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (PROMARANHÃO);

3.2. A título de compensação, será pago:

a) o equivalentes a R\$ 0,10 (dez centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) relativos aos créditos constituídos, provenientes dos processos de ação fiscal/auditoria em fase de discussão/recurso ou objeto de negociação, que tiveram a conclusão dos trabalhos impedidos por parte da CONTRATANTE;

b) o montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por processo, quando a CONTRATANTE paralisar a execução dos trabalhos dos processos com créditos ainda não constituídos.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a efetuar os pagamentos à CONTRATANTE em até cinco dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

4.1. Os preços fixados no presente instrumento serão irremovíveis conforme previsão legal disposto na Lei Federal n.º 8.880/94 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento será contado a partir da data da publicação até 31/12/2017.

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração; e
- 5.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas oriundas do presente instrumento correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.01 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0004 – Geral da política administrativa

Projeto/Atividade: 2.005 – Man. Da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93;
- b) fornecer as informações necessárias para a correta execução dos serviços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, na forma do artigo 76, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) fazer os pagamentos ao CONTRATADO em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira deste termo de Contrato.

7.2. A CONTRATADA, se obriga a:

- a) cumprir com o objeto do presente Contrato, na forma do Projeto básico composto no edital, vedada a subcontratação a todo e qualquer título de quaisquer partes da obra contratada;
- b) cumprir com todas as determinações inseridas no Projeto básico retromencionado e demais anexos constantes do edital de CONCORRÊNCIA n.º 002/2017;
- c) comunicar à Prefeitura Municipal de BERNARDO DO MEARIM através de relatório circunstanciado, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referentes ao cumprimento do presente instrumento, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, durante a vigência deste Contrato;
- d) acatar a legislação vigente e as normas internas da Prefeitura Municipal de BERNARDO DO MEARIM, mais precisamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, durante a execução do presente instrumento;
- e) responsabilizar-se pelas despesas referentes ao registro do presente instrumento e quaisquer outras despesas porventura existentes, de quaisquer naturezas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento;
- f) facilitar a Prefeitura Municipal de BERNARDO DO MEARIM, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a fiscalização dos serviços prestados;
- g) obedecer aos artigos 5º "caput" e 37 "caput", da Constituição Federal;
- h) obedecer à Lei 8.666/93, com as alterações feitas através da Lei 9.640/98;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, a qualquer título, resultantes da execução do presente instrumento, na forma do artigo 71, da Lei 8.666/93;
- j) sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 87, da Lei n.º 8.666/93 pelo não cumprimento parcial ou total de quaisquer das cláusulas contratuais ou execução de seu objeto em desacordo com o previsto na cláusula primeira do presente Contrato;
- k) realizar os serviços no prazo estipulado;
- l) Cumprir as disposições contidas no edital de CONCORRÊNCIA nº 002/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial injustificada do presente instrumento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, ficando desde já consignado:

- a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso injustificado que venha a ocorrer na execução os serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. Na forma da Lei Federal 8.666/93 a rescisão do contrato poderá ocorrer de forma unilateral e escrita por parte do CONTRATANTE ou do CONTRATADO, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais, igualmente previstas no supracitado dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

10.1 O presente instrumento é vinculado “in totum” ao Edital de CONCORRÊNCIA nº 002/2017 constante do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGEDORA:

11.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93, com sua posterior alteração, ficando pactuado além disso que nos casos omissos, porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO:

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, em cumprimento a Lei Federal 8.666/93 e ao artigo 195, 3º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A fiscalização e orientação serão exercidas pela Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e exercer, em toda sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A ação fiscalizadora exercida pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé Grande, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Termo Contratual.

Para firmeza, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 04 (quatro) laudas sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme, é assinada pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dela sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificado pela Assessoria Jurídica do Município.

Município de Bernardo do Mearim-MA, 14 de Julho de 2017.

Antonio Beserra de França
Secretária Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
CPF: 717.222.113-34
Portaria nº 0201002/2017
CONTRATANTE

SOVITA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA - ME
CNPJ 25.234.046/0001-04
Julianne Aguiar de Andrade
CPF 007.116.663-77
Representante da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:
2. _____
CPF

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº: 0501001/2017.
Concorrência Pública nº 002/2017.

CONTRATO Nº CP-002/2017. ORIGEM: Processo administrativo nº 0501001/2017. **MODALIDADE:** Concorrência Pública. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADO:** SOVITA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob 25.234.046/0001-04. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária no município de Bernardo do Mearim. **VALOR TOTAL:** a) R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurado, incluídos nestes o principal e os acessórios, que a CONTRATANTE autoriza, neste ato, a CONTRATADA deduzir quando do repasse dos valores pela instituição financeira;

b) o equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurado, incluídos nestes o principal e os acessórios, inerentes a recuperação de créditos tributários relativos ao Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (PROMARANHÃO);

3.2. A título de compensação, será pago:

a) o equivalentes a R\$ 0,10 (dez centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) relativos aos créditos constituídos, provenientes dos processos de ação fiscal/auditoria em fase de discussão/recurso ou objeto de negociação, que tiveram a conclusão dos trabalhos impedidos por parte da CONTRATANTE;

b) o montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por processo, quando a CONTRATANTE paralisar a execução dos trabalhos dos processos com créditos ainda não constituídos.

FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal, **Órgão/Unidade Orçamentária:** 03.01, **Função:** 04, **Subfunção,** 122 **Programa:** 0004, **Projeto/Atividade:** 2.005, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Data da Vigência do Contrato:** 14/07/2017 a 31/12/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de Julho de 2017.

SIGNATÁRIOS: Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças por seu Secretário Antonio Beserra de França, como Contratante e pela empresa SOVITA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA - ME a Srta. Juliane Aguiar de Andrade como Contratado. Bernardo do Mearim, 14 de julho de 2017.